



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 04 de abril de 2024.

PC nº 031.04.2024

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 13**, de 2024, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 13, de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de agendamento e de espera de animais que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde animal, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

O art. 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

O termo autonomia política, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior. Além disso, segundo a Lei Orgânica do Município, art. 42, inciso VI, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.

O projeto proposto cuida de ações de caráter eminentemente administrativo voltado a política pública de saúde animal em flagrante inversão da competência do Poder Legislativo, contemplada pelo art. 42, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito à iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não pode ser apresentada através de projetos de lei de iniciativa parlamentar, visto que regula matéria atinente à organização administrativa e atribuições dos órgãos de outro Poder, cria atribuições para as Secretarias Municipais, interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal.

A presente propositura, ao criar, de maneira implícita, novas atribuições à Administração Direta, fere a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que a torna inconstitucional.

Assim, segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

imposição configura clara subordinação de um Poder ao outro, ferindo a harmonia e a independência entre eles.

Desse modo, sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que criem ou estruturam órgãos da Administração Pública, ou que lhe atribuam obrigações até então inexistentes, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa.

Portanto, o projeto de lei contém vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgão público municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal e do art. 24, § 2º, item 2, da Constituição Estadual, além de conter inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da separação dos poderes.

Assim, diante da análise do Projeto de Lei CM nº 13, de 2024, perante a Constituição Federal e a Constituição Estadual, conclui-se como inconstitucional diante do vício de iniciativa e por afronta à separação de poderes.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 13, de 2024, referente ao Projeto de Lei CM nº 13, de 2024, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André